



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA N° 19/2016

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO)

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 09/11/16

Adriana Polisin,
Presidente

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 487 /2016

CM-PALMITAL 07/11/2016 20h 13 min

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 307 366

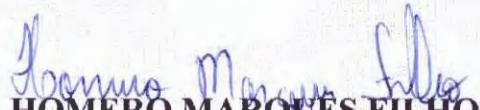
Ref.: Projeto de Lei n. 59/2016, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do REFIS Municipal e dá outras providências.

MODIFICA-SE o § 1º, do Art. 3º, do Projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º _____.”

§ 1º Para pagamento em parcela única até o dia 30 de dezembro de 2016, receberão isenção de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e dos juros de mora incidente sobre o valor do débito corrigido;”

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 07 de novembro de 2016.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA N° 19/2016

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos apresentando a presente Emenda Modificativa ao parágrafo primeiro do Art. 3º, do Projeto de Lei n. 59/2016, no sentido de reduzir para 75% a isenção da multa e dos juros de mora incidente sobre o valor do débito que os municípios têm com a municipalidade.

Há de se ressaltar que a referida emenda está sendo apresentada nos mesmos moldes da emenda modificativa nº 01, de 04 de setembro de 2015, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 54/15, que também objetivava a instituição do REFIS, no exercício de 2015.

Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente Emenda.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 07 de novembro de 2016.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador